



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ORAL

A Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes entra em vigor no dia 26 de Abril deste ano, e quanto à implementação dos oito princípios constantes do seu artigo 2.º, nomeadamente o princípio da prioridade de acesso ao emprego dos trabalhadores locais e o princípio da não redução dos direitos laborais, bem como os critérios concretos constantes do artigo 26.º, relativos às regalias dos trabalhadores não residentes, tudo deve ser complementado através de regulamento administrativo.

É do conhecimento geral que a relação entre a oferta e a procura tem implicações directas nos preços, regra que também se aplica ao mercado de trabalho. Hoje em dia ainda se encontram a trabalhar em Macau cerca de 75.000 trabalhadores não residentes, assim sendo, há que assegurar que não se registem desvios quanto à sua função de complementaridade, bem como assegurar ainda que a sua importação seja conveniente e adequada em termos de quantidade, evitando assim o enfraquecimento da capacidade comercial dos trabalhadores locais e prejuízos das suas regalias. Como é que o Governo vai fazer isso? Os serviços responsáveis pela respectiva apreciação e fiscalização devem assumir uma postura séria face ao assunto.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1. Com o intuito de implementar a Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes, os serviços competentes têm que elaborar os respectivos regulamentos administrativos complementares. Seguem-se alguns aspectos cruciais que têm implicações com a política de contratação de trabalhadores não residentes, como sejam a definição de critérios concretos para que, aquando da apreciação dos pedidos, os serviços competentes os consigam avaliar com maior rigor, evitando abusos na importação de mão de obra e eliminando-se, ao mesmo tempo, as dúvidas da população. Assim sendo, é desejo do sector laboral que os regulamentos administrativos complementares contemplem com toda a clareza quais os sectores ou tipos de trabalho para os quais é proibida a importação de mão de obra; que se fixe claramente que as empresas que contratam não residentes ficam proibidas de despedir os locais; e que se fixe o número total de mão de obra a importar bem como a respectiva proporção por sector ou tipo de trabalho. O que é que os serviços competentes pensam sobre isto?

2. Antigamente, os dados relativos aos pedidos e autorizações de importação de mão de obra constavam dos relatórios de trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), e apesar da respectiva divulgação ser tardia e os dados entretanto desactualizados, pelo menos era possível aceder a essa informação. Porém, desde que as competências relativas à importação de mão de obra foram atribuídas ao Gabinete para os Recursos Humanos, criado em 2007, nunca mais foi possível aceder aos referidos dados. Presentemente, apenas podemos ficar a saber do número



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

total de trabalhadores não residentes através dos Títulos de Identificação de Trabalhador não Residente emitidos pela Polícia de Segurança Pública. Afinal, quantos pedidos (ou seja quotas) foram autorizados pelo Governo? Nem o público nem os Deputados conseguem saber, perguntam e não conseguem obter uma resposta. Qual é o motivo para se ter deixado de divulgar esses dados? Quando a Lei da contratação de trabalhadores não residentes entrar em vigor, o Governo vai divulgar periodicamente esses dados, a fim de facilitar a fiscalização social?

3. Quando a referida lei entrar em vigor, vai o Governo adoptar novos mecanismos, a fim de combater e acabar com o emprego ilegal?

18 de Janeiro de 2010.

O Deputado à Assembleia Legislativa: Lam Heong Sang.